

MINUTA
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2019
CPL/FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizada pela autoridade superior, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0417/2019/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, observada as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/90, a Norma Operacional da Assistência a Saúde/SUS nº 01/02 e o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS/MS, torna público para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento e contratação para prestação de serviços**, de conformidade com as condições e cláusulas explicitadas no presente edital.

O credenciamento será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém, a primeira fase obedecerá à data abaixo:

➤ **Data de entrega dos documentos: até o dia 12/11/2019, às 10h:00min.**

Local de entrega dos documentos: Rua 566, nº 31, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda, RJ.

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) para prestação de serviços técnico-profissionais laboratoriais em **PRÓTESES DENTÁRIAS** aos usuários do SUS, solicitadas pelas Unidades de Saúde da Divisão de Saúde Bucal, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1- Somente poderá participar o estabelecimento interessado do ramo pertinente ao objeto e aquele que comprovar possuir toda a documentação de habilitação exigida neste edital.

2.2- Não poderão concorrer neste Chamamento Público as empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

2.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, RJ;

2.2.3. Em consórcio ou grupo de empresas;

2.2.4. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3- DA HABILITAÇÃO:

- 3.1- O estabelecimento interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em envelope lacrado, os seguintes documentos:
- 3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.1.2- **Certificado de Inspeção Sanitária** Estadual e/ou Municipal, em vigor o prazo de validade;
 - 3.1.3- Prova de cadastramento no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde** para os serviços solicitados neste Chamamento Público;
 - 3.1.4- Documentação necessária à comprovação da **responsabilidade técnica** do interessado:
 - 3.1.3.1 A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do estabelecimento interessado será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado;
 - 3.1.3.2 Cópia da carteira do conselho respectivo, RG e CPF;
 - 3.1.3.3 Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente;
 - 3.1.3.4 Certidão de Regularidade Profissional do Técnico em Prótese Dentária, responsável técnico pelo laboratório junto ao DRO/RJ – Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.
 - 3.1.5- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ**, em vigor o prazo de validade;
 - 3.1.6- Prova de regularidade com as Fazendas:
 - 3.1.5.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrição em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
 - 3.1.5.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente, acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

- 3.1.5.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, que abrange todos os tributos municipais e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, com prazo de validade vigente;
- 3.1.7- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de **Certificado**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.8- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.9- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; (subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011);
- 3.1.8.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- 3.1.10- **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias.
- 3.1.10-1. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;
- 3.1.10-2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
- 3.1.11- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 3.1.12- O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial;
- 3.1.13- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto deste edital.
- 3.1.13.1. A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato, bem como identificação do Contratante e da Contratada e a descrição dos serviços prestados.
- 3.1.14- **Declaração** de disponibilidade de serviços, com apresentação de **proposta** que deverá indicar os **números dos itens**, as **descrições** e as **quantidades**, podendo

ser **iguais** ou **inferiores** as demandadas na coluna 2 do quadro objeto deste edital (modelo **ANEXO II**);

- 3.1.15- **Declaração** de aceitação e execução dos serviços nos preços propostos pelo Município fixados no quadro do objeto deste edital (modelo **ANEXO III**);
- 3.1.16- **Declaração** que o(s) **sócio(s) e/ou diretor(es)** não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ. (modelo **ANEXO IV**);
- 3.1.17- **Declaração** de possuir **capacidade operacional** para prestação dos serviços, indicando as **instalação(ões), equipamento(s) e equipe técnica, adequados e disponíveis**, em condições compatíveis com o objeto deste edital. Dentre a equipe técnica deverá ter pelo menos um TPD – Técnico em Prótese Dental, habilitado legalmente e como domínio das técnicas a serem empregadas; (modelo **ANEXO V**);
- 3.1.18- **Declaração** do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no **ANEXO VI**.
- 3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR ou publicação em órgão de imprensa oficial;

4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, a qual competirá:
- 4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao Chamamento Público;
- 4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 4.1.3- Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

5- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1- Correrá por conta exclusiva do estabelecimento contratado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 5.2- A prestação do serviço será realizada sob demanda não havendo quantidade mínima de serviços a serem executados;

- 5.3- O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços. Nos casos em que sejam solicitados somente serviços parciais ou de ajustes estes serão equacionados após a constatação da realização dos mesmos;
- 5.4- O estabelecimento contratado deverá exercer suas atividades dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária, e possuir os devidos registros exigidos para o seu funcionamento;
- 5.5- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;
- 5.6- Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado;
- 5.4.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 5.4.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 5.4.3- O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;
- 5.7- O corpo técnico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;
- 5.8- Caso o estabelecimento contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, avaliados pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;
- 5.9- A **CONTRATANTE** poderá exigir do estabelecimento contratado o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 5.10- A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;
- 5.11- A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;
- 5.12- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do munícipe ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável

por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

- 5.13- A Fiscalização e Supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa(s) nomeadas(s) do **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 5.14- Abrange competência da Fiscalização da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, aprovar, auditoriar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 7.8 deste edital, que observará no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgarem necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;
- 5.15- Fica o estabelecimento contratado obrigado a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, medicamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto.

6- DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1- As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal do estabelecimento interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 6.2- O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo VII deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação da **CONTRATANTE** de contratar em sua totalidade com um único estabelecimento, mas sim naquela que lhe interessar, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do Município;
- 6.3- O estabelecimento contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- 6.4- O estabelecimento contratado é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo do estabelecimento contratado;

- 6.5- A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso a **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 6.6- O estabelecimento contratado fica expressamente proibido de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 6.7- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.
- 6.8- Mediante termo aditivo, e de acordo com a **capacidade operacional** do estabelecimento contratado e as necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limite do contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **SMS/PMVR**, e novos tetos pactuados e aprovados pela comissão Intergestora Bipartite;
- 6.9- O presente Chamamento Público fundamenta-se no disposto no **caput do artigo 25** da Lei nº 8.666/93.

7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- Para efeito de pagamento, o estabelecimento contratado deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, nos moldes deste edital, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 7.2- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*
- 7.3- Os preços referentes aos serviços serão firmes e irrevogáveis durante a vigência contratual;
- 7.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- 7.5- Qualquer pagamento devido ao estabelecimento contratado somente será efetuado mediante comprovação ao Município, através da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, de quitação das obrigações decorrentes deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;

- 7.6- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL /SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

8- DO RECURSO:

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 8h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min;
- 8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9- DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo estabelecimento contratado será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia do estabelecimento contratado no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 9.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2.1- Advertência;
- 9.2.2- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 9.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 9.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

- 9.3- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 9.4- Será ainda aplicada à Contratada a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a Contratada promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 9.6- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 9.7- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.
- 9.8- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 10.2- Fica reservado ao Município a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;
- 10.3- A participação de interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 10.4- É facultada a CPL/FMS/SMS/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 10.5- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda, RJ – **Telefone: (24) 3339-9630 ou email cpl10.fms.sms@epdvr.com.br**;
- 10.6- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de declaração – subitem 3.1.14 do Edital;
ANEXO III	Modelo de declaração – subitem 3.1.15 do Edital;
ANEXO IV	Modelo de declaração – subitem 3.1.16 do Edital;
ANEXO V	Modelo de declaração – subitem 3.1.17 do Edital;

ANEXO VI	Modelo de declaração – subitem 3.1.18 do Edital;
ANEXO VII	Minuta do futuro contrato

Volta Redonda/RJ, 09 de outubro de 2019.

NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN
Subsecretária de Saúde

ANEXO I
PROJETO BÁSICO – PARTE I

1- OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) para prestação de serviços técnico-profissionais laboratoriais em **PRÓTESES DENTÁRIAS** aos usuários do SUS, solicitadas pelas Unidades de Saúde da Divisão de Saúde Bucal, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.000	U	Prótese total removível superior/inferior.	150,00	150.000,00
02	700	U	Prótese parcial removível superior/inferior.	131,71	92.197,00
03	800	U	Restauração metálica fundida.	88,37	70.696,00
04	300	U	Coroa Veneer.	115,00	34.500,00
05	300	U	Núcleo metálico fundido.	61,37	18.411,00
06	800	U	Coroa total em resina (jaqueta/ceromero).	72,66	58.128,00
VALOR TOTAL					423.932,00

2- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrá às contas das dotações orçamentárias n.º 9.50.10.301.1014.4342-3390.3900.20 (950009) e 9.50.10.301.1014.4342-3390.3900.200 (950011), oriundos do Ministério de Saúde para custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) de acordo com a Portaria nº 1.535 de 01 de julho de 2019 e recursos próprios da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

3- JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização da rede de atenção à saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica e Especializada em Saúde Bucal, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde.
- 3.2. A Divisão de Saúde Bucal/SMS/PMVR, com o objetivo de garantir a assistência odontológica integral à população, tem realizado a contratação de Laboratórios de Próteses para confecção das próteses dentárias através de processo administrativo.
- 3.3. Considerando a necessidade de prestar assistência odontológica integral com qualidade aos munícipes de Volta Redonda, que utilizam a rede de saúde pública e a inauguração de uma nova clínica.

4 - DA BASE TERRITORIAL DAS EMPRESAS:

- 4.1. As empresas interessadas poderão estar domiciliadas fora da base territorial do município de Volta Redonda, RJ, desde que possam cumprir os prazos estabelecidos.

5- DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 5.1- O prazo de entrega das peças protéticas será de acordo com a execução das diversas etapas exigidas para cada tipo de serviço protético de acordo com o Anexo I.
- 5.2- O prazo de entrega do trabalho finalizado, incluindo todas as etapas, a contar da data de início da retirada pela Contratada, do modelo de prova inicial até a sua finalização, não deverá ultrapassar o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, salvo, por motivo de ocorrência aceita pela Contratante, conforme subitem a seguir:
- 5.2.1- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devem ser justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, para serem aceitos pela Contratante.

6- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- 6.1. A retirada dos trabalhos protéticos e a entrega após cada etapa de execução dos serviços deverá ser feita nas Unidades de Saúde da Divisão de Saúde Bucal/SMS/PMVR, conforme indicado nos endereços no Anexo I Parte II, de segunda a sexta feira, conforme data agendada, exceto feriados, entre 08h00min e 17h00min, com a autorização do responsável pela Unidade, sem ônus de frete e seguro para a **CONTRATANTE**;
- 6.2. A retirada e entrega do objeto deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA** e acompanhada de cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- 6.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.4. O objeto será recebido provisoriamente para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço por pessoa devidamente credenciada pela Contratante. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;
- 6.5. O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;
- 6.6. Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do edital ou esteja fora do padrão determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.7. A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- 6.8.1. O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à contratação;
 - 6.8.2. A discriminação do objeto;
 - 6.8.3. Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.
- 6.8. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1- Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.
- 6.2- A prestação do serviço será realizada sob demanda não havendo quantidade mínima de serviços a serem executados.
- 6.3- O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços. Nos casos em que sejam solicitados somente serviços parciais ou de ajustes estes serão equacionados após a constatação da realização dos mesmos.
- 6.4- O estabelecimento contratado deverá exercer suas atividades dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária, e possuir os devidos registros exigidos para o seu funcionamento.
- 6.5- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.
- 6.6- Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:
 - 6.5.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 6.5.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
 - 6.5.3- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio;
- 6.7- O corpo técnico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente.
- 6.8- A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou

- prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.
- 6.9- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do munícipe ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.
- 6.10- A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.
- 6.11- A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades.
- 6.12- Caso o estabelecimento contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, avaliados pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, o Município poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1- A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, através de pessoa(s) nomeadas(s) da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.
- 7.2- Abrange competência da Fiscalização da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, aprovar, auditoriar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 7.8 deste edital, que observará no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgarem necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público.
- 7.3- Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço proposto.
- 7.4- A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese veicular, dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Chamamento Público, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9– OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1- A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- 5.9. Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, estadia, frete, transporte, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
 - 5.10. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e por escrito quando implicarem em indagações de caráter técnico;
 - 5.11. Acatar as instruções e recomendações técnicas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
 - 5.12. Realizar repetição de trabalhos protéticos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que comprovada falha técnica, defeito ou desconformidade com as especificações deste edital, de acordo com negociação com as Unidades de Saúde, contados a partir da data de sua notificação;
 - 5.13. Realizar os serviços laboratoriais com bastante higiene e zelo no manuseio dos objetos contratuais (peças protéticas), garantindo o transporte seguro e adequado das peças protéticas;
 - 5.14. Cumprir o prazo de entrega dos produtos, mediante os prazos máximos observados para cada etapa acordada entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;
 - 5.15. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Organização Nacional de Acreditação e Resolução da Lei RDC nº 15 da Vigilância Sanitária;
 - 5.16. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
 - 5.17. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
 - 5.18. Notificar ao Município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 5.19. Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para tratar, com a **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
 - 5.20. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.
- 9.2- A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 9.2.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de Ordem de Serviço;

- 9.2.2. Realizar correta identificação na guia de solicitação (Ordem de Serviço) e descrição do serviço;
- 9.2.3. Entregar modelos e produtos de prova, sem falhas técnicas, evitando distorções, expansões, fraturas, desidratação e outros;
- 9.2.4. Elaborar recomendações detalhadas, por escrito, sobre as particularidades dos objetos contratuais (peças protéticas);
- 9.2.5. Realizar acondicionamento preciso e seguro de todos os objetos contratuais (peças protéticas);
- 9.2.6. Emitir parecer técnico sobre falhas técnicas apresentadas pelos objetos contratuais (peças protéticas);
- 9.2.7. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do edital/contrato;
- 9.2.8. Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;
- 9.2.9. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital/contrato;
- 9.2.10. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 9.2.11. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

10-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

ANEXO I
PROJETO BÁSICO – PARTETE II

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Confecção de peça protética com todas as etapas de responsabilidade do Laboratório de Prótese incluídas:

01- PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL SUPERIOR/INFERIOR

Etapas de confecção:

- 1- Confecção das moldeiras individuais;
- 2- Vazamento dos modelos com gesso especial;
- 3- Confecção do plano de cera;
- 4- Montagem dos dentes*;
- 5- Acrilização e polimento final da prótese.

OBS.: os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

02- PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR/INFERIOR

Etapas de confecção:

- 1- Confecção das moldeiras individuais;
- 2- Vazamento dos modelos com gesso especial;
- 3- Confecção do plano de cera;
- 4- Montagem dos dentes*;
- 5- Acrilização e polimento final da prótese.

OBS.: os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

03- RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA

Etapas de confecção:

- 1- Montagem do modelo em articulador;
- 2- Enceramento;
- 3- Inclusão do enceramento;
- 4- Fundição;
- 5- Acabamento e polimento.

04- COROA VENEER

Etapas de confecção:

- 1- Montagem do modelo em articulador;
- 2- Preparo do troquel;
- 3- Enceramento;

- 4- Confeção do coping metálico;
- 5- Confeção da faceta estética em resina;
- 6- Acabamento e polimento.

05- NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO

Etapas de confecção:

- 1- Inclusão no revestimento;
- 2- Fundição;
- 3- Acabamento.

06- COROA TOTAL EM RESINA

Etapas de confecção:

- 1- Montagem do modelo em articulador;
- 2- Preparo do troquel;
- 3- Enceramento;
- 4- Inclusão do enceramento;
- 5- Aplicação e prensagem da resina;
- 6- Acabamento e polimento.

ANEXO I
PROJETO BÁSICO – PARTETE III

UNIDADES DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL

UNIDADE: COC ATERRADO

Endereço: Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 298 – Aterrado
Telefone: (24) 3339-9501/9506
Responsável: Dra Rosana Frizas de Miranda

UNIDADE: COC RETIRO

Endereço: Rua Tejo, nº 10 – Retiro
Telefone: (24) 3339-3197
Responsável: Dra Cláudia Fernanda Silva de Oliveira Reis

UNIDADE: COC VILA BRASÍLIA

Endereço: Rua Nova Brasília, nº 424 – Vila Brasília
Telefone: (24) 3339-2066
Responsável: Dr. Acrísio Pires Domingues

UNIDADE: COC CONFORTO

Endereço: Rua 4, nº 362 – Conforto
Telefone: (24) 3339-9501
Responsável: Dra Renata Renna Cunha

UNIDADE: COC EUCALIPTAL

Endereço: Rua 228-a, nº 32 – Eucaliptal
Telefone: (24) 3339-9715/9711
Responsável: Dra Andrea Júlio dos Santos Carneiro

UNIDADE: COC SANTA CRUZ

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Amparo, s/nº – Santa Cruz
Telefone: (24) 3343-2878
Responsável: Dra Cláudia C. Rodrigues Gonzaga

UNIDADE: CEO TIRADENTES

Endereço: Rua 850-A, nº 10 – Jardim Tiradentes
Telefone: (24) 3339-4115
Responsável: Dr. Leonardo Salvarani Cabral

UNIDADE: CEO SANTO AGOSTINHO

Endereço: Rua Manaus, nº 268 – Santo Agostinho
Telefone: (24) 3339-9501
Responsável: Dr. José Márcio Ribeiro de Oliveira

UNIDADE: CEO SIDERLÂNDIA

Endereço: Rua 850-A, nº 10 – Jardim Tiradentes
Telefone: (24) 3339-2085
Responsável: Dr. Affonso Celso Ferreira Silva

UNIDADE: UBSF ROMA I

Endereço: Rua Baobá, nº 73 – Roma I

Telefone: (24) 3320-6221

Responsável: Dr. Gustavo Gomes Condé

UNIDADE: UBSF ÁGUA LIMPA I

Endereço: Avenida Felipe dos Santos, nº 545 – Água Limpa

Telefone: (24) 3343-7139

Responsável: Dra. Cláudia S. Thiago Cavalleiro

UNIDADE: UBSF ÁGUA LIMPA II

Endereço: Rua Violetas, nº 214 – Água Limpa

Telefone: (24) 3343-6900

Responsável: Dr. Jaime Cláudio da Silva Montenegro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.14 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, tem disponibilidade para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em **CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, a serem prestados aos usuários do SUS, nos moldes do subitem 3.1.14 do Edital de Chamamento Público nº 005/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

ITEM	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01		
02		
03		
04		
05		
06		

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.15 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.15 do Edital de Chamamento Público nº 005/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, aceita executar os serviços técnico-profissionais especializados em **CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, a serem prestados aos usuários do SUS, nos preços fixados nas colunas 05 e 06 no quadro objeto do Edital ora mencionado.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.16 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.16 do Edital de Chamamento Público nº 005/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, que os sócios e/ou diretores da empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.17 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, possui capacidade operacional para prestação dos serviços técnico-profissionais especializados em **CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, a serem prestados aos usuários do SUS, em condições compatíveis com objeto do Edital de Chamamento Público nº 005/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, na forma do disposto no seu subitem 3.1.17.

Para tanto, indicamos nossa(s) instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, na forma seguinte:

INSTALAÇÕES:

(descrever toda área física do local de realização dos serviços).

EQUIPAMENTOS:

(descrever o(s) equipamento(s), com marca(s) e modelo(s), que será(ão) utilizados(s) na prestação dos serviços.

EQUIPE TÉCNICA:

Descrever a equipe técnica envolvida na prestação dos serviços.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.18 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.18 do Edital de Chamamento Público nº 005/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO VII
MODELO DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº/...../FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0417/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais laboratoriais em **PRÓTESES DENTÁRIAS**, aos usuários do SUS, solicitadas pelas Unidades de Saúde da Divisão de Saúde Bucal, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo, de acordo com o Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº .../20../CPL/FMS/SMS/PMVR**, capacidade operacional à fl., constantes do Processo Administrativo nº 0417/2019/FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega das peças protéticas será de acordo com a execução das diversas etapas exigidas para cada tipo de serviço protético de acordo com o Anexo I.

O prazo de entrega do trabalho finalizado, incluindo todas as etapas, a contar da data de início da retirada pela **CONTRATADA**, do modelo de prova inicial até a sua finalização, não deverá ultrapassar o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, salvo, por motivo de ocorrência aceita pela **CONTRATANTE**, conforme subitem a seguir:

- a) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devem ser justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, para serem aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA:

A retirada dos trabalhos protéticos e a entrega após cada etapa de execução dos serviços deverá ser feita nas Unidades de Saúde da Divisão de Saúde Bucal/SMS/PMVR, conforme indicado nos endereços no Anexo I Parte II, de segunda a sexta feira, conforme data agendada, exceto feriados, entre 08h00min e 17h00min, com a autorização do responsável pela Unidade, sem ônus de frete e seguro para a **CONTRATANTE**.

A retirada e entrega do objeto deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA** e acompanhada de cópia da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

O objeto deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no edital/contrato, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O objeto será recebido provisoriamente para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço por pessoa devidamente credenciada pela **CONTRATANTE**. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do edital ou esteja fora do padrão determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital/contrato e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO:

A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a. O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à contratação;
- b. A discriminação do objeto;
- c. Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

PARÁGRAFO QUINTO:

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso a **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRFO PRIMEIRO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

PARÁGRFO SEGUNDO:

A prestação do serviço será realizada sob demanda não havendo quantidade mínima de serviços a serem executados.

PARÁGRFO TERCEIRO:

O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços. Nos casos em que sejam solicitados somente serviços parciais ou de ajustes estes serão equacionados após a constatação da realização dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** deverá exercer suas atividades dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária, e possuir os devidos registros exigidos para o seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através da **COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL /SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pela **COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, estadia, frete, transporte, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e por escrito quando implicarem em indagações de caráter técnico;
3. Acatar as instruções e recomendações técnicas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
4. Realizar repetição de trabalhos protéticos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que comprovada falha técnica, defeito ou desconformidade com as especificações deste edital, de acordo com negociação com as Unidades de Saúde, contados a partir da data de sua notificação;
5. Realizar os serviços laboratoriais com bastante higiene e zelo no manuseio dos objetos contratuais (peças protéticas), garantindo o transporte seguro e adequado das peças protéticas;

6. Cumprir o prazo de entrega dos produtos, mediante os prazos máximos observados para cada etapa acordada entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;
7. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Organização Nacional de Acreditação e Resolução da Lei RDC nº 15 da Vigilância Sanitária;
8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
9. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
10. Notificar à **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
11. Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para tratar, com a **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de Ordem de Serviço;
2. Realizar correta identificação na guia de solicitação (Ordem de Serviço) e descrição do serviço;
3. Entregar modelos e produtos de prova, sem falhas técnicas, evitando distorções, expansões, fraturas, desidratação e outros;
4. Elaborar recomendações detalhadas, por escrito, sobre as particularidades dos objetos contratuais (peças protéticas);
5. Realizar acondicionamento preciso e seguro de todos os objetos contratuais (peças protéticas);
6. Emitir parecer técnico sobre falhas técnicas apresentadas pelos objetos contratuais (peças protéticas);

7. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do edital/contrato;
8. Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;
9. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital/contrato;
10. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
11. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____
(_____).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fonte de Recurso .., Despesa (NE nº _____, de ___/___/___), a importância de R\$ _____(_____); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados,

devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **pagamento** no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, avaliados pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa(s) nomeadas(s) da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo

prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização da **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2019**, de .././2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 0417/2019/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-